



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO	Nº. 14/2026
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	02/07/2026, às 8h30.
DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	02/07/2026, às 8h31.
DATA/HORA DA DISPUTA	02/07/2026, às 8h45.
SÍTIO ELETRÔNICO DA SESSÃO	<a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">http://www.pregaobanrisul.com.br</a>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO SUV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS.

**ATENÇÃO:**

- Após a fase de lances será aberto prazo no sistema para anexação da proposta e os documentos do item 4.4. Se não houver a anexação da proposta e dos documentos do item 4.4 no prazo definido, a empresa será desclassificada.

- Para cada item/lote deverá ser anexada proposta e os documentos do item 4.4.

- Os documentos de habilitação deverão ser anexados após a aceitação da proposta no prazo a ser aberto pelo Pregoeiro no sistema. Esse prazo não será prorrogado.

- Sempre que a sessão for suspensa, os licitantes serão comunicados via “chat” pelo Pregoeiro. Se o Pregoeiro não suspender a sessão os atos da licitação seguem normalmente até sua finalização, sendo responsabilidade do licitante seu acompanhamento no sistema.

ANTONIO LUIZ BROCHETTO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que, às **8h30 DO DIA 02 DE JULHO DE 2026**, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 231/2025, estarão recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de São Marcos/RS, sita na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291 9914, pelo WhatsApp (54) 3291 2752 ou, ainda, pelo e-mail: [legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br](mailto:legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br).

**1 - OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de São Marcos/RS, compreendendo o fornecimento integral do bem com características técnicas compatíveis com o uso oficial, observados os requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto, confiabilidade e adequação operacional definidos no processo.

Integram o objeto, ainda, todas as providências necessárias para a entrega do veículo em condições imediatas de uso, incluindo regularização, documentação, primeiro registro, emplacamento, licenciamentos, transporte ao

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

local indicado, acessórios, manuais, chave reserva, estepe, itens obrigatórios, película protetora nos vidros e garantia, de modo a assegurar a plena utilização do bem pela Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV, ANO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE NA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO CORRENTE, COR CINZA ESCURO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS, COM PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO EM NOME DA ENTIDADE, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, TAXAS, LICENCIAMENTOS, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA REGULAR DO BEM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE SEM USO ANTERIOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, ACESSÓRIOS, MANUAIS, CHAVE RESERVA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.300 CILINDRADAS, TURBO, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E TORQUE MÍNIMO DE 25 KGFM, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA DE DUPLA EMBREAGEM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, NO MÍNIMO RODAS DE LIGA LEVE ARO 18", COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.500 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.800 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.600 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.700 MM, ALTURA LIVRE DO SOLO MÍNIMA DE 200 MM E PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO: 06 (SEIS) AIRBAGS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE COM ASSISTENTE DE PARTIDA, FRENAGEM AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, ALERTA DE DISTÂNCIA SEGURA, CONTROLE DE VELOCIDADE ADAPTATIVO, ASSISTENTE DE PERMANÊNCIA EM FAIXA (FRONTAL E LATERAL), SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS, LATERAIS E TRASEIROS, ASSISTENTE DE PREVENÇÃO DE COLISÃO TRASEIRA, SENSORES DE PONTO CEGO, ALERTA DE SAÍDA DOS OCUPANTES, ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS, ALERTA DE TRÁFEGO CRUZADO TRASEIRO, RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VELOCIDADE, ALERTA DE EXCESSO DE VELOCIDADE E FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS. DEVERÁ AINDA POSSUIR DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AR QUENTE, CENTRAL MULTIMÍDIA COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, CONEXÕES USB E BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, CARREGADOR DE CELULAR POR INDUÇÃO COM REFRIGERAÇÃO, TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISORES ELÉTRICOS COM REBATIMENTO, ALARME PERIMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO EM TONS ESCUROS, TAPETE PVC IMPERMEÁVEL, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER E ESTEPE. A PELÍCULA PROTETORA DOS VIDROS DEVERÁ POSSUIR	UND	01	R\$ 215.995,00	R\$ 215.995,00

***"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

REDUÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 50% DA ENERGIA SOLAR TOTAL E REJEIÇÃO DE ATÉ 90% DOS RAIOS INFRAVERMELHOS, SEM INTERFERÊNCIA EM SINAIS DE CELULAR, RÁDIO E GPS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS, ABRANGENDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E FUNCIONAMENTO, BEM COMO REDE DE CONCESSIONÁRIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LOCALIZADA EM RAIOS MÁXIMO DE ATÉ 100 KM DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS. SERÃO ADMITIDOS VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO E SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.				
--	--	--	--	--

1.2 - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

2.1 - O edital será publicado no dia 18/06/2026.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 02/07/2026, às 8h30.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 02/07/2026, às 8h31.

2.4 - Data/Hora da Disputa 02/07/2026, às 8h45.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: [legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br](mailto:legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br).

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I – A Câmara Municipal apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

II - Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de São Marcos, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 - A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, **devendo constar, sob pena de desclassificação:**

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos produtos, com informações que possibilitem a sua avaliação com o descritivo constante no anexo I deste edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam incluídas todas as despesas, impostos, frete, entrega carga e descarga na Câmara Municipal de São Marcos, conforme ANEXO I.

III – Deverá ser indicada a **MARCA e MODELO** do veículo cotado.

**4.4 - A licitante deverá anexar ou fazer constar à proposta:**

I - **Declaração** de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo II. Caso esta declaração não seja apresentada, ou, não conste em proposta as disposições sobre a integralidade de custos, a empresa restará desclassificada.

4.5 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

4.6 - Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.7 - Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do item.

4.8 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.9 - O upload da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.10 - O valor proposto para o item cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.11 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.12 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

### 5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### 6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**6.2 - O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**I - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 - Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I - Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II - Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

e) sorteio a ser realizado através do sistema eletrônico do Banrisul.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Câmara Municipal.

6.14 - Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I - O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II - Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR PREÇO POR ITEM.**

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### 7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, no campo "Proposta Final", e dos documentos solicitados no item 4.4, que também deverão ser anexados neste campo.

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;
- b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergir dos termos deste edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) contiver vícios insanáveis;
- f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente;
- i) não for apresentada dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

7.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

### 8 - DA HABILITAÇÃO

**8.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**8.2 - O licitante deverá anexar ao sistema, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas aberto pelo Pregoeiro, os documentos a seguir relacionados** como condição para sua habilitação:

#### **I - Habilitação Jurídica:**

**a** - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

***"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**a.1** - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

**a.2** - Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

### **II - Habilitação Fiscal:**

**a** - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**b** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

**c** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

**d** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link abaixo, clicando em “emitir certidão”. Caso não obtenha o documento desta forma, clicar em: “solicitar senha” e preencher os campos solicitados: <https://saomarcos.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>; ou solicitar pelo email [atendimento@saomarcos.rs.gov.br](mailto:atendimento@saomarcos.rs.gov.br); juntamente com o cartão do CNPJ;

**e** - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **III - Regularidade Trabalhista**

**a)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

### **IV - Qualificação Econômico-Financeira:**

**a - Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

### **V - Declarações:**

**a - Declaração de idoneidade da licitante, (modelo anexo III)**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**b - Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo IV)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**c - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos** para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), **(modelo do anexo V)**.

**d - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, **(modelo anexo VI)**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### **8.3 - Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

I - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos para efeito de comprovação de regularidade fiscal no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

### **8.4 - Da Forma de Apresentação dos Documentos**

8.4.1 - Os documentos exigidos para fins de proposta e habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4.2 - Havendo dúvidas quanto a veracidade dos documentos enviados pelo sistema eletrônico, em caráter de diligência, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser entregues em até 3 (três) dias úteis a contar da mesma convocação no setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Marcos, situado na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos/RS.

8.4.3 - A apresentação de documento ou declaração falsa exigida para o certame, ensejará o licitante as penalidades previstas no Edital, bem como, a comunicação do fato as autoridades competentes para apuração de ilícito na esfera penal.

### **8.5 - Da apresentação dos documentos**

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e a fornecedora do bem for a filial.

### **8.6 - Do consórcio**

Não é permitido Consórcio entre empresas.

### **8.7 - Inabilitação**

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### 9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital e de seus anexos poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, à Câmara Municipal de São Marcos, situada na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos/RS, pelos telefones (54) 3291-9914 e WhatsApp (54) 3291-2752, ou ainda pelo e-mail [legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br](mailto:legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br).

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço [legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br](mailto:legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br)

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

I - O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 (dez) minutos.

II - A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 - Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

**I - Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.**

II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal,

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato/Ata, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Câmara Municipal de São Marcos.

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

### **11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO PRAZO DO CONTRATO**

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 desde Edital.

11.2 - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.3 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (anexo VII).

### **12 - DA FORMA DE ENTREGA**

12.1 - A licitante vencedora deverá providenciar a entrega do veículo em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, já devidamente regularizado, emplacado em nome da Câmara Municipal de São Marcos/RS e acompanhado de toda a documentação exigida.

12.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada, e desde que aceita pela Contratante, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3 - O veículo deve ser entregue livre de frete, carga e descarga, em local a ser informado pela Secretaria Geral da Câmara, no horário e data pré-agendado pela mesma.

12.4 - Além da entrega no local designado pela Câmara, deverá a licitante vencedora, também, descarregar o veículo no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### 13 – DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA garante que o veículo fornecido será zero quilômetro, de primeiro uso e atenderá integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2 A garantia mínima de 03 (três) anos abrangerá defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem prejuízo de outras coberturas ofertadas, observadas as condições regulares de uso e manutenção previstas pelo fabricante.

13.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, pela substituição, reparo ou correção de peças, componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou desconformidade inclusive mediante substituição integral do item, quando necessário.

13.4 A responsabilidade pelo acionamento da garantia perante o fabricante ou assistência técnica autorizada será da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais do fabricante.

13.5 O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

### 14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do bem, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal da contratação e autorizada pela autoridade competente.

14.2 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, via PIX ou mediante boleto bancário, sendo obrigatório que a conta bancária ou chave PIX estejam vinculadas ao mesmo CNPJ da empresa contratada.

14.3 - Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

14.4 - Fica a Contratante fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

### 15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ente público.

15.7 - Para as infrações descritas no item 15.1, alíneas ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas apenas as penalidades descritas no item 15.2, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’.

15.8 - Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.11 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.14 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e seus anexos.

16.2 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

16.4 - De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.

16.5 - Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

16.6 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

16.7 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

16.8 - A Câmara Municipal poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

16.9 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site da Câmara Municipal [www.camarasaomarcos.rs.gov.br](http://www.camarasaomarcos.rs.gov.br) – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

16.10 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Modelo de Declaração de Integralidade de Custos;

Anexo III - Modelo Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF;

Anexo V - Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico;

Anexo VI - Modelo Declaração reserva de cargos;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Preço Orçado;

Anexo IX - Termo de Referência;

Anexo X – Estudo Técnico Preliminar.

São Marcos/RS, 17 de junho de 2026.

---

ANTONIO LUIZ BROCHETTO  
Presidente

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

Em 17 de junho de 2026.

---

FERNANDO FACHINI  
Assessor Jurídico OAB/RS 116.236

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO I  
FORMULÁRIO PROPOSTA**

Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:  
E-mail: Telephone:  
Dados bancários:  
Nome do representante legal:  
RG: CPF:  
Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

**Declaramos** que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, especialmente, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transporte e seguros.

**Declaramos**, que conhecemos os termos do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**Declaramos**, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA E MODELO
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV, ANO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE NA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO CORRENTE, COR CINZA ESCURO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS, COM PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO EM NOME DA ENTIDADE, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, TAXAS, LICENCIAMENTOS, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA REGULAR DO BEM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE SEM USO ANTERIOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, ACESSÓRIOS, MANUAIS, CHAVE RESERVA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.300 CILINDRADAS, TURBO, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E TORQUE MÍNIMO DE 25 KGFM, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA DE DUPLA EMBREAGEM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, NO MÍNIMO RODAS DE LIGA LEVE ARO 18", COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.500 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.800 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.600 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS	UND	01	R\$	R\$	

***"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

<p>MÍNIMA DE 2.700 MM, ALTURA LIVRE DO SOLO MÍNIMA DE 200 MM E PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO: 06 (SEIS) AIRBAGS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE COM ASSISTENTE DE PARTIDA, FRENAGEM AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, ALERTA DE DISTÂNCIA SEGURA, CONTROLE DE VELOCIDADE ADAPTATIVO, ASSISTENTE DE PERMANÊNCIA EM FAIXA (FRONTAL E LATERAL), SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS, LATERAIS E TRASEIROS, ASSISTENTE DE PREVENÇÃO DE COLISÃO TRASEIRA, SENSORES DE PONTO CEGO, ALERTA DE SAÍDA DOS OCUPANTES, ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS, ALERTA DE TRÁFEGO CRUZADO TRASEIRO, RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VELOCIDADE, ALERTA DE EXCESSO DE VELOCIDADE E FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS. DEVERÁ AINDA POSSUIR DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AR QUENTE, CENTRAL MULTIMÍDIA COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, CONEXÕES USB E BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, CARREGADOR DE CELULAR POR INDUÇÃO COM REFRIGERAÇÃO, TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISORES ELÉTRICOS COM REBATIMENTO, ALARME PERIMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO EM TONS ESCUROS, TAPETE PVC IMPERMEÁVEL, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER E ESTEPE. A PELÍCULA PROTETORA DOS VIDROS DEVERÁ POSSUIR REDUÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 50% DA ENERGIA SOLAR TOTAL E REJEIÇÃO DE ATÉ 90% DOS RAIOS INFRAVERMELHOS, SEM INTERFERÊNCIA EM SINAIS DE CELULAR, RÁDIO E GPS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS, ABRANGENDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E FUNCIONAMENTO, BEM COMO REDE DE CONCESSIONÁRIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LOCALIZADA EM RAIOS MÁXIMO DE ATÉ 100 KM DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS. SERÃO ADMITIDOS VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO E SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.</p>				
--	--	--	--	--

**DATA**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representante legal**

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO II**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., por meio de seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026.

---

Nome e Assinatura do representante legal

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO III**

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO IV**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO V**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

---

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.  
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**MODELO 1**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**MODELO 2**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

---

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.921.653/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Casa, Sr. Antonio Luiz Brochetto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.;....., com sede junto à Rua ....., nº. , Bairro ....., na cidade de...../....., CEP....., telefone ( )....., e-mail: ....., doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 14/2026, Pregão Eletrônico n.º 001/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de São Marcos/RS, compreendendo o fornecimento integral do bem com características técnicas compatíveis com o uso oficial, observados os requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto, confiabilidade e adequação operacional definidos no processo.

Integram o objeto, ainda, todas as providências necessárias para a entrega do veículo em condições imediatas de uso, incluindo regularização, documentação, primeiro registro, emplacamento, licenciamentos, transporte ao local indicado, acessórios, manuais, chave reserva, estepe, itens obrigatórios, película protetora nos vidros e garantia, de modo a assegurar a plena utilização do bem pela Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA E MODELO
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV, ANO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE NA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO CORRENTE, COR CINZA ESCURO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS, COM PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO EM NOME DA ENTIDADE, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, TAXAS, LICENCIAMENTOS, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS E DE MAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA REGULAR DO BEM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE SEM USO ANTERIOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, ACESSÓRIOS, MANUAIS, CHAVE RESERVA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.300 CILINDRADAS, TURBO, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E TORQUE MÍNIMO DE 25 KGFM, TRANSMISSÃO	UND	01	R\$	R\$	

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

<p>AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA DE DUPLA EMBREAGEM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, NO MÍNIMO RODAS DE LIGA LEVE ARO 18”, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.500 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.800 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.600 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.700 MM, ALTURA LIVRE DO SOLO MÍNIMA DE 200 MM E PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO: 06 (SEIS) AIRBAGS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE COM ASSISTENTE DE PARTIDA, FRENAGEM AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, ALERTA DE DISTÂNCIA SEGURA, CONTROLE DE VELOCIDADE ADAPTATIVO, ASSISTENTE DE PERMANÊNCIA EM FAIXA (FRONTAL E LATERAL), SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS, LATERAIS E TRASEIROS, ASSISTENTE DE PREVENÇÃO DE COLISÃO TRASEIRA, SENSORES DE PONTO CEGO, ALERTA DE SAÍDA DOS OCUPANTES, ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS, ALERTA DE TRÁFEGO CRUZADO TRASEIRO, RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VELOCIDADE, ALERTA DE EXCESSO DE VELOCIDADE E FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS. DEVERÁ AINDA POSSUIR DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AR QUENTE, CENTRAL MULTIMÍDIA COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, CONEXÕES USB E BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, CARREGADOR DE CELULAR POR INDUÇÃO COM REFRIGERAÇÃO, TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISORES ELÉTRICOS COM REBATIMENTO, ALARME PERIMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO EM TONS ESCUROS, TAPETE PVC IMPERMEÁVEL, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER E ESTEPE. A PELÍCULA PROTETORA DOS VIDROS DEVERÁ POSSUIR REDUÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 50% DA ENERGIA SOLAR TOTAL E REJEIÇÃO DE ATÉ 90% DOS RAIOS INFRAVERMELHOS, SEM INTERFERÊNCIA EM SINAIS DE CELULAR, RÁDIO E GPS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS, ABRANGENDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E FUNCIONAMENTO, BEM COMO REDE DE CONCESSIONÁRIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LOCALIZADA EM RAIOS MÁXIMO DE ATÉ 100 KM DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS. SERÃO ADMITIDOS VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO E SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.</p>								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do bem, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal da contratação e autorizada pela autoridade competente.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá providenciar a entrega do bem no prazo de 60 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, já devidamente regularizado, emplacado em nome da Câmara Municipal de São Marcos/RS e acompanhado de toda a documentação exigida. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento e justificativa do contratado e desde que seja aceito pela contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O veículo deve ser entregue livre de frete, carga e descarga, em local a ser informado pela Secretaria Geral da Câmara, no horário e data pré-agendado pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da entrega no local designado pela Câmara, deverá a licitante vencedora, também, descarregar o veículo no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recebimento do produto objeto desta licitação, será feita pelo servidor responsável, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

**Recebimento provisório:** O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial do bem e da documentação apresentada, para verificação de quantidade, integridade física, identificação do veículo, presença dos acessórios e aderência aparente às especificações contratadas.

Constatada a entrega material do objeto, será formalizado o recebimento provisório para fins de análise técnica e documental.

**Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do bem e da nota fiscal, após a verificação da conformidade do veículo, da documentação, dos serviços acessórios incluídos no escopo, das condições de funcionamento e do atendimento integral às especificações do processo, com a consequente aceitação pela Câmara Municipal.

Havendo vícios, defeitos, ausência de documentos, irregularidades nos serviços acessórios ou qualquer divergência em relação ao contratado, a contratada ficará obrigada à correção, substituição ou complementação necessária, sem ônus para a Contratante, ficando o recebimento definitivo condicionado à plena regularização.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, conferências documentais ou outras verificações indispensáveis à aferição do atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da suspensão da contagem enquanto perdurar a pendência imputável à contratada.

### **CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA garante que o veículo fornecido será zero quilômetro, de primeiro uso e atenderá integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O veículo fornecido deverá possuir garantia mínima de 03(três) anos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, pela substituição, reparo ou correção de peças, componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou desconformidade inclusive mediante substituição integral do item, quando necessário.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pelo acionamento da garantia perante o fabricante ou assistência técnica autorizada será da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais do fabricante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente ao término desse período, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia do fabricante, o qual permanecerá válido nos termos estabelecidos na proposta e nas condições de garantia do veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO NONO:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações do Termo de Referência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e a Contratante, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seu fiscal.

II - Efetuar o pagamento, desde que tenha havido o recebimento a aprovação do produto.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentária que se fizerem necessárias às compras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Compra nº 14/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026.**

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 2.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio da servidora Deise Maurina – Matrícula nº 2106

, designada pela portaria nº 13/2024, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos/RS, ..... de ..... de 2025.

ANTONIO LUIZ BROCHETTO  
Presidente  
CONTRATANTE

CONTRATADA

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO VIII  
PREÇO ORÇADO E MÁXIMO ACEITO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV, ANO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE NA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO CORRENTE, COR CINZA ESCURO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS, COM PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO EM NOME DA ENTIDADE, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, TAXAS, LICENCIAMENTOS, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA REGULAR DO BEM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE SEM USO ANTERIOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, ACESSÓRIOS, MANUAIS, CHAVE RESERVA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.300 CILINDRADAS, TURBO, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E TORQUE MÍNIMO DE 25 KGFM, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA DE DUPLA EMBREAGEM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, NO MÍNIMO RODAS DE LIGA LEVE ARO 18", COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.500 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.800 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.600 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.700 MM, ALTURA LIVRE DO SOLO MÍNIMA DE 200 MM E PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO: 06 (SEIS) AIRBAGS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE COM ASSISTENTE DE PARTIDA, FRENAGEM AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, ALERTA DE DISTÂNCIA SEGURA, CONTROLE DE VELOCIDADE ADAPTATIVO, ASSISTENTE DE PERMANÊNCIA EM FAIXA (FRONTAL E LATERAL), SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS, LATERAIS E TRASEIROS, ASSISTENTE DE PREVENÇÃO DE COLISÃO TRASEIRA, SENSORES DE PONTO CEGO, ALERTA DE SAÍDA DOS OCUPANTES, ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS, ALERTA DE TRÁFEGO CRUZADO TRASEIRO, RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VELOCIDADE, ALERTA DE EXCESSO DE VELOCIDADE E FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS. DEVERÁ AINDA POSSUIR DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AR QUENTE, CENTRAL MULTIMÍDIA COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, CONEXÕES USB E BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, CARREGADOR DE CELULAR POR INDUÇÃO COM REFRIGERAÇÃO, TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISORES ELÉTRICOS COM REBATIMENTO, ALARME PERIMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO EM	UND	01	R\$ 215.995,00	R\$ 215.995,00

***"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

<p>TONS ESCUROS, TAPETE PVC IMPERMEÁVEL, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER E ESTEPE. A PELÍCULA PROTETORA DOS VIDROS DEVERÁ POSSUIR REDUÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 50% DA ENERGIA SOLAR TOTAL E REJEIÇÃO DE ATÉ 90% DOS RAIOS INFRAVERMELHOS, SEM INTERFERÊNCIA EM SINAIS DE CELULAR, RÁDIO E GPS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS, ABRANGENDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E FUNCIONAMENTO, BEM COMO REDE DE CONCESSIONÁRIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LOCALIZADA EM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 100 KM DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS. SERÃO ADMITIDOS VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO E SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.</p>				
---	--	--	--	--

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria da Câmara Municipal

**RESPONSÁVEL:** Deise Maurina

**PRIORIDADE:** médio

**1. OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de São Marcos/RS, compreendendo o fornecimento integral do bem com características técnicas compatíveis com o uso oficial, observados os requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto, confiabilidade e adequação operacional definidos no processo.

Integram o objeto, ainda, todas as providências necessárias para a entrega do veículo em condições imediatas de uso, incluindo regularização, documentação, primeiro registro, emplacamento, licenciamentos, transporte ao local indicado, acessórios, manuais, chave reserva, estepe, itens obrigatórios, película protetora nos vidros e garantia, de modo a assegurar a plena utilização do bem pela Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV, ANO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE NA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO CORRENTE, COR CINZA ESCURO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS, COM PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO EM NOME DA ENTIDADE, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, TAXAS, LICENCIAMENTOS, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS E DE MAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA REGULAR DO BEM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE SEM USO ANTERIOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, ACESSÓRIOS, MANUAIS, CHAVE RESERVA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ POSSUIR MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.300 CILINDRADAS, TURBO, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E TORQUE MÍNIMO DE 25 KGFM, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA DE DUPLA EMBREAGEM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO)	UND	01	R\$ 215.995,00	R\$ 215.995,00

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

<p>OCUPANTES, NO MÍNIMO RODAS DE LIGA LEVE ARO 18", COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.500 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.800 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.600 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.700 MM, ALTURA LIVRE DO SOLO MÍNIMA DE 200 MM E PORTAMALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO: 06 (SEIS) AIRBAGS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE COM ASSISTENTE DE PARTIDA, FRENAGEM AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, ALERTA DE DISTÂNCIA SEGURA, CONTROLE DE VELOCIDADE ADAPTATIVO, ASSISTENTE DE PERMANÊNCIA EM FAIXA (FRONTAL E LATERAL), SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS, LATERAIS E TRASEIROS, ASSISTENTE DE PREVENÇÃO DE COLISÃO TRASEIRA, SENSORES DE PONTO CEGO, ALERTA DE SAÍDA DOS OCUPANTES, ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS, ALERTA DE TRÁFEGO CRUZADO TRASEIRO, RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VELOCIDADE, ALERTA DE EXCESSO DE VELOCIDADE E FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS. DEVERÁ AINDA POSSUIR DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AR QUENTE, CENTRAL MULTIMÍDIA COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, CONEXÕES USB E BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, CARREGADOR DE CELULAR POR INDUÇÃO COM REFRIGERAÇÃO, TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISORES ELÉTRICOS COM REBATIMENTO, ALARME PERIMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO EM TONS ESCUROS, TAPETE PVC IMPERMEÁVEL, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER E ESTEPE. A PELÍCULA PROTETORA DOS VIDROS DEVERÁ POSSUIR REDUÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 50% DA ENERGIA SOLAR TOTAL E REJEIÇÃO DE ATÉ 90% DOS RAIOS INFRAVERMELHOS, SEM INTERFERÊNCIA EM SINAIS DE CELULAR, RÁDIO E GPS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS, ABRANGENDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E FUNCIONAMENTO, BEM COMO REDE DE CONCESSIONÁRIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LOCALIZADA EM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 100 KM DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS. SERÃO ADMITIDOS VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO E SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.</p>				
--	--	--	--	--

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### 2. JUSTIFICATIVA

---

A contratação decorre da necessidade de substituição do veículo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de São Marcos/RS, cuja configuração não mais atende, de forma satisfatória, às exigências funcionais dos deslocamentos institucionais realizados pela Entidade.

A rotina administrativa e legislativa envolve viagens urbanas, intermunicipais e em vias do interior, com transporte de agentes públicos, materiais e documentos, demandando veículo com melhor aproveitamento de espaço interno, maior capacidade logística, adequada altura em relação ao solo e melhores condições de conforto e segurança para os ocupantes.

A manutenção do cenário atual implica riscos à continuidade e à qualidade do serviço, uma vez que perpetua o uso de automóvel qualitativamente inadequado ao perfil das atividades desenvolvidas.

Tal situação tende a gerar desconforto em deslocamentos com ocupação completa, limitações para transporte de volumes e menor aderência às condições reais de circulação, com potencial comprometimento da eficiência operacional, da segurança dos usuários da Câmara em compromissos oficiais.

Sob a ótica do interesse público, a contratação busca prover solução mais segura, funcional e compatível com as necessidades permanentes do Poder Legislativo municipal, favorecendo a execução regular das atividades administrativas e parlamentares.

A aquisição de veículo novo, entregue regularizado e apto ao uso imediato, também reduz riscos de indisponibilidade, amplia a confiabilidade operacional e contribui para maior previsibilidade na gestão do bem, especialmente em razão da cobertura de garantia e da exigência de assistência técnica autorizada em raio compatível com a sede da Câmara Municipal.

A medida está alinhada ao objetivo institucional de assegurar condições adequadas de suporte às atividades finalísticas e administrativas da Câmara, com ganhos esperados em eficiência logística, continuidade do atendimento, conforto dos usuários, qualidade dos deslocamentos e mitigação de riscos operacionais.

Trata-se, portanto, de contratação necessária, proporcional e tecnicamente justificada para o adequado atendimento das demandas públicas sob responsabilidade da Entidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

---

A solução adotada consiste no fornecimento integral de 01 veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, destinado ao uso institucional da Câmara Municipal de São Marcos/RS, com entrega em condições plenas e imediatas de utilização.

Não se trata de aquisição isolada do bem principal, mas de solução completa, composta pelo veículo, pelos itens obrigatórios, pelos acessórios previstos, pela documentação legal pertinente e por todas as providências necessárias à sua regular disponibilização.

Em sua configuração funcional, a solução compreende veículo com especificações compatíveis com o perfil de deslocamento da Câmara, contemplando motorização adequada, transmissão automática, capacidade para cinco ocupantes, dimensões internas e externas compatíveis com melhor acomodação dos usuários, porta-malas com maior funcionalidade logística, altura livre do solo apropriada e conjunto de segurança ativa e passiva voltado à mitigação de riscos em trajetos urbanos, rodoviários e em vias do interior.

Do ponto de vista operacional, o fluxo da solução inicia-se com o fornecimento do veículo novo, sem uso anterior, em conformidade com as especificações definidas no processo.

Na sequência, são executadas as providências de preparação para entrega, abrangendo instalação de película protetora nos vidros, disponibilização de manuais, chave reserva, estepe e equipamentos obrigatórios, bem como a regularização documental do bem, incluindo primeiro registro, emplacamento em nome da Câmara Municipal de São Marcos/RS e demais licenciamentos e taxas inerentes à entrega regular.

Concluída essa etapa, o veículo é transportado ao local indicado pela Câmara e submetido à entrega técnica, com verificação de conformidade e aptidão ao uso.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

A interação com a Câmara Municipal ocorre em todas as fases essenciais da execução, especialmente na validação das condições de entrega, conferência documental, recebimento do bem e acompanhamento da garantia contratual.

Após o recebimento, a solução mantém suporte por meio da garantia mínima exigida e da disponibilidade de concessionária ou assistência técnica autorizada em raio de até 100 km da sede da Câmara, assegurando condições para revisões periódicas, atendimentos em garantia e manutenção da disponibilidade operacional do veículo ao longo do período inicial de utilização.

As premissas da solução compreendem a entrega de bem novo, regularizado, seguro, confortável, tecnicamente compatível com a necessidade identificada e apto a integrar imediatamente a rotina institucional da Câmara Municipal, com cobertura de garantia e suporte de assistência capazes de sustentar sua utilização contínua e eficiente.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

Os requisitos da contratação foram definidos de modo a assegurar a aderência da solução à necessidade administrativa, sem impor exigências desnecessárias à competitividade.

Para fins de organização, os requisitos são classificados em obrigatórios e desejáveis.

#### Requisitos obrigatórios

- Fornecimento de 01 veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, sem uso anterior, em conformidade com as especificações mínimas constantes do processo.
- Atendimento às características técnicas mínimas relacionadas à motorização, combustível, transmissão, capacidade de ocupantes, dimensões compatíveis com melhor acomodação interna, capacidade de porta-malas, altura livre do solo e demais parâmetros definidos no Termo de Referência.
- Disponibilização do conjunto mínimo de segurança, conforto, tecnologia e dirigibilidade previsto no processo, incluindo os equipamentos obrigatórios por lei e os recursos adicionais expressamente exigidos.
- Entrega do veículo em perfeitas condições de uso, acompanhado de manuais, chave reserva, acessórios, estepe, ferramentas, itens obrigatórios e documentação correspondente.
- Realização do primeiro registro, emplacamento em nome da Câmara Municipal de São Marcos/RS, pagamento das taxas e licenciamentos que compõem a entrega regular do bem.
- Transporte e entrega no local indicado pela Câmara Municipal, com instalação de película protetora nos vidros em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.
- Garantia mínima de 03 anos contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem prejuízo de cobertura superior ofertada pelo fabricante.
- Disponibilidade de concessionária ou assistência técnica autorizada em raio máximo de até 100 km da sede da Câmara Municipal de São Marcos/RS, apta ao atendimento em garantia e às revisões periódicas.
- Conformidade com a legislação de trânsito, ambiental, de emissões e demais normas aplicáveis ao objeto.
- Entrega técnica do veículo, com apresentação das funcionalidades básicas, orientações operacionais e esclarecimentos necessários ao uso institucional adequado.

#### Requisitos operacionais e de desempenho

- O veículo deve apresentar desempenho compatível com deslocamentos urbanos, rodoviários e em vias do interior, com estabilidade, conforto e segurança adequados ao uso institucional.
- O conjunto entregue deve permitir uso imediato pela Câmara Municipal, sem necessidade de contratações complementares para regularização, documentação ou instalação de itens previstos no escopo.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- A cobertura de garantia e a rede de atendimento devem favorecer à continuidade operacional do bem e reduzir o tempo de indisponibilidade em caso de manutenção corretiva.

### Requisitos normativos e de conformidade

- O objeto deve observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável à contratação pública.
- O veículo e os serviços acessórios vinculados à entrega devem atender às exigências legais e regulamentares pertinentes ao emplacamento, circulação, segurança veicular e documentação.
- Devem ser observadas as regras de garantia do fabricante e as condições necessárias à sua preservação, inclusive quanto às revisões periódicas previstas.

### Requisitos desejáveis

- Oferta de garantia superior ao prazo mínimo exigido, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.
- Disponibilização de recursos adicionais de tecnologia embarcada ou assistência à condução, desde que compatíveis com o objeto e sem descaracterização das especificações mínimas.
- Rede de atendimento com maior capilaridade regional, favorecendo a agilidade na manutenção e no suporte técnico.

## 5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

A estimativa do valor da contratação integra a instrução do processo e foi consolidada com base na caracterização do objeto, nas especificações mínimas exigidas, no quantitativo definido e no conjunto de encargos necessários para a entrega do veículo em condições imediatas de uso.

Na composição do valor estimado, foram considerados o bem principal e os custos diretamente vinculados à solução contratada, de forma a refletir o fornecimento integral pretendido.

A apuração do valor estimado está demonstrada no anexo próprio de Pesquisa de Preços, no qual constam a metodologia empregada, a memória de cálculo e os parâmetros utilizados para a formação do preço de referência, em conformidade com a natureza do objeto e com as exigências legais aplicáveis.

O tratamento conferido aos dados observou critério técnico e conservador, voltado à obtenção de valor estimado compatível com o mercado e suficiente para subsidiar a contratação.

A metodologia e os valores estimados estão detalhados no anexo 'Pesquisa de Preços', elaborado para demonstrar a composição do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei no 14.133/2021.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

O modelo de execução do objeto compreende o fornecimento integral do veículo e das providências acessórias necessárias à sua entrega regular, documentada e apta ao uso imediato pela Câmara Municipal de São Marcos/RS.

A execução observa fluxo único, com início na formalização da contratação e término no recebimento definitivo do bem, sem prejuízo das obrigações posteriores relacionadas à garantia e ao suporte técnico.

• **Ordem de fornecimento e alinhamento inicial:** após a formalização contratual, a Contratante encaminha à Contratada as informações necessárias para execução, especialmente quanto ao local de entrega, dados institucionais para registro e emplacamento e contato dos responsáveis pelo acompanhamento.

• **Disponibilização e preparação do bem:** a contratada providencia o veículo novo, zero quilômetro, em conformidade com as especificações exigidas, bem como realiza a instalação dos itens integrantes do escopo e reúne manuais, chave reserva, estepe, equipamentos obrigatórios e demais acessórios previstos.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- **Regularização documental:** a contratada executa as providências relativas ao primeiro registro, emplacamento em nome da Câmara Municipal, licenciamento e demais atos necessários para a entrega regular do veículo.
- **Transporte e entrega técnica:** concluída a preparação, a contratada realiza o transporte até o local indicado pela Contratante e promove a entrega técnica do bem, com apresentação das funcionalidades básicas e orientações operacionais pertinentes.
- **Recebimento e conferência:** a fiscalização verifica a conformidade do veículo, da documentação e dos itens acessórios em relação às especificações do processo, registrando eventual necessidade de ajuste, complementação ou saneamento de inconformidades.
- **Encerramento da execução principal:** após a confirmação da conformidade integral do objeto, ocorre o recebimento definitivo, iniciando-se o período de garantia contratual e de suporte técnico autorizado.

### Responsabilidades

- **Contratada:** fornecer o veículo conforme especificações, executar a regularização documental, arcar com as providências acessórias incluídas no escopo, transportar o bem ao local indicado, realizar a entrega técnica e responder pela garantia.
- **Câmara Municipal de São Marcos:** disponibilizar as informações institucionais necessárias ao registro, acompanhar a execução, realizar a conferência do objeto e comunicar formalmente eventuais não conformidades.

### Prazos e marcos de execução

O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, já devidamente regularizado, emplacado em nome da Câmara Municipal de São Marcos/RS e acompanhado de toda a documentação exigida.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada, e desde que aceita pela Contratante, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

O prazo contratual de entrega do objeto deve ser observado conforme estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, compreendendo a entrega física do veículo, sua documentação, regularização e demais itens integrantes da solução.

Considera-se como marco de conclusão da execução principal a entrega do bem em condições imediatas de uso, regularmente emplacado em nome da Câmara Municipal e aceito pela fiscalização.

### Critérios de aceite

- Correspondência integral entre o veículo entregue e as especificações mínimas do processo.
- Condição de bem novo, zero quilômetro e sem uso anterior.
- Entrega de documentação completa e regular, incluindo registro e emplacamento em nome da Câmara Municipal.
- Disponibilização de manuais, chave reserva, itens obrigatórios, película instalada e demais componentes previstos no escopo.
- Funcionamento regular dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança.
- Ausência de avarias, vícios aparentes ou pendências que impeçam o uso imediato do bem.

Identificada não conformidade, a contratada promove a correção, substituição ou complementação necessária, sem ônus para a Contratante, até a plena adequação do objeto às condições contratadas.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

O modelo de gestão do contrato será estruturado com a atuação de gestor e fiscal da contratação, formalmente designados pela Câmara Municipal, aos quais caberá acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade do fornecimento, registrar ocorrências, atestar o recebimento e adotar as medidas cabíveis em face de inconformidades.

O gestor do contrato exercerá a coordenação geral da execução, enquanto a fiscalização atuará no acompanhamento direto da entrega, da conferência do bem e da documentação correspondente.

**Atividades de gestão e fiscalização** • Monitorar o cumprimento das especificações do objeto e das obrigações acessórias da contratada.

- Verificar os marcos de execução, especialmente entrega do veículo, documentação, emplacamento, instalação de película, entrega técnica e início da garantia.
- Registrar em processo as ocorrências relevantes, comunicações, notificações e medidas saneadoras adotadas.
- Atestar o recebimento provisório e definitivo, quando verificada a conformidade do objeto.
- Acompanhar o atendimento em garantia, inclusive prazos de resposta e solução de eventuais falhas cobertas.

**Indicadores de desempenho Monitoramento e relatórios** O acompanhamento será realizado mediante registros formais da fiscalização, podendo incluir checklists de entrega, termos de recebimento, comunicações de ajuste e anotações sobre o desempenho da contratada durante a execução e no período de garantia.

Sempre que necessário, serão produzidos relatórios sintéticos de ocorrência para subsidiar decisões do gestor do contrato.

**Tratamento de não conformidades** Eventuais desconformidades serão comunicadas formalmente à contratada, com descrição objetiva da ocorrência e indicação das medidas corretivas cabíveis.

Enquanto persistirem vícios, pendências documentais ou descumprimentos das condições pactuadas, o objeto não será considerado integralmente aceito, podendo ser suspenso o ateste para pagamento até a regularização da obrigação correspondente.

**Níveis de serviço e sanções** Aplicam-se como referências mínimas de desempenho o cumprimento do prazo de entrega, a conformidade técnica do veículo, a regularidade da documentação e a efetividade do atendimento em garantia.

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais, a entrega em desacordo com as especificações, a não correção de falhas apontadas pela fiscalização ou a demora incompatível no atendimento em garantia poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

### 8. ENTREGA, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

---

#### Entrega

A entrega do objeto ocorrerá no local indicado pela Câmara Municipal de São Marcos/RS, em dia e horário previamente ajustados com a fiscalização, compreendendo o veículo em perfeitas condições de uso, novo, zero quilômetro, sem utilização anterior, devidamente regularizado e acompanhado de todos os itens, acessórios e documentos integrantes do escopo contratual.

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, o veículo com primeiro registro e emplacamento em nome da Câmara Municipal, bem como manuais, chave reserva, itens obrigatórios, comprovantes e demais documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

### **Recebimento provisório**

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial do bem e da documentação apresentada, para verificação de quantidade, integridade física, identificação do veículo, presença dos acessórios e aderência aparente às especificações contratadas.

Constatada a entrega material do objeto, será formalizado o recebimento provisório para fins de análise técnica e documental.

### **Recebimento definitivo**

O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do bem e da nota fiscal, após a verificação da conformidade do veículo, da documentação, dos serviços acessórios incluídos no escopo, das condições de funcionamento e do atendimento integral às especificações do processo, com a consequente aceitação pela Câmara Municipal.

Havendo vícios, defeitos, ausência de documentos, irregularidades nos serviços acessórios ou qualquer divergência em relação ao contratado, a contratada ficará obrigada à correção, substituição ou complementação necessária, sem ônus para a Contratante, ficando o recebimento definitivo condicionado à plena regularização.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, conferências documentais ou outras verificações indispensáveis à aferição do atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da suspensão da contagem enquanto perdurar a pendência imputável à contratada.

### **Documentos e garantias**

Além da nota fiscal correspondente, a entrega será instruída com os documentos do veículo, manuais do fabricante, comprovante de garantia, duas chaves originais do veículo e demais elementos pertinentes à utilização regular do bem.

A garantia mínima de 03 anos abrangerá defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem prejuízo de outras coberturas ofertadas, observadas as condições regulares de uso e manutenção previstas pelo fabricante.

### **Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do bem, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal da contratação e autorizada pela autoridade competente.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, via PIX ou mediante boleto bancário, sendo obrigatório que a conta bancária ou chave PIX estejam vinculadas ao mesmo CNPJ da empresa contratada.

Não será admitida qualquer outra forma de pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros relacionada à execução contratual, que possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução da presente contratação, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações da contratação, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a empresa fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

---

A seleção do fornecedor observará a modalidade e o rito definidos no processo de contratação, com adoção de critério de julgamento compatível com a natureza padronizada do objeto e com as especificações técnicas mínimas estabelecidas.

Para a escolha da proposta mais vantajosa, aplica-se o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas do Termo de Referência.

#### **Critérios de aceitabilidade da proposta**

- Apresentação de proposta compatível com o objeto, contemplando o fornecimento integral do veículo e das providências acessórias exigidas.
- Atendimento às especificações mínimas constantes do processo, sem descaracterização da solução pretendida.
- Compatibilidade do valor ofertado com o preço estimado da contratação.
- Indicação clara da marca, modelo e versão ofertados, acompanhada de elementos suficientes para comprovação da aderência técnica.

#### **Habilitação jurídica**

- Comprovação de existência jurídica da licitante ou contratada, conforme sua natureza, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabíveis.

#### **Qualificação técnica**

- Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, mediante documentação do fabricante, da concessionária ou do representante autorizado que demonstre a regular comercialização do veículo ofertado.
- Comprovação da disponibilidade de concessionária ou assistência técnica autorizada em raio máximo de até 100 km da sede da Câmara Municipal de São Marcos/RS, apta ao atendimento durante o período de garantia.

#### **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, conforme aplicável ao domicílio ou sede da empresa.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando exigível.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando cabível.

Os requisitos de habilitação limitam-se ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão jurídica, técnica e a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, em conformidade com a natureza do objeto e com o princípio da competitividade.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

Há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, razão pela qual se encontra demonstrada a adequação orçamentária necessária ao prosseguimento da instrução e à futura formalização do ajuste, observadas as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

São Marcos, 16 de junho de 2026.

---

Deise Maurina

Secretária-Geral – Matrícula nº 2106

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO X**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria da Câmara Municipal

**RESPONSÁVEL:** Deise Maurina

**PRIORIDADE:** alto

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação decorre da necessidade de substituição do veículo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de São Marcos, atualmente do tipo sedan, por veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, mais compatível com a realidade dos deslocamentos institucionais desempenhados pela Entidade.

A necessidade está fundada na constatação de que o veículo em uso, embora formalmente apto ao transporte de até 05 ocupantes, não oferece condições adequadas de espaço interno, conforto, ergonomia e funcionalidade, especialmente quando utilizado com lotação completa e em trajetos mais longos.

Na rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal, são frequentes os deslocamentos de vereadores e servidores para compromissos oficiais no âmbito do Município e em localidades da região, incluindo reuniões institucionais, eventos do Parlamento Regional da Serra Gaúcha, agendas administrativas, deslocamentos para cursos e treinamentos, representações oficiais e atividades de apoio ao funcionamento do Poder Legislativo.

Além disso, há demandas operacionais relacionadas ao atendimento de comunidades do interior do Município, como entrega de convites, comunicados, documentos e participação em atos institucionais realizados fora da área urbana.

Tais deslocamentos, por vezes, envolvem percursos rodoviários, trechos em vias secundárias e estradas do interior, exigindo veículo com melhores características de estabilidade, potência, altura livre do solo, capacidade de absorção de irregularidades do pavimento.

O problema identificado não consiste em insuficiência numérica de veículos, mas na inadequação qualitativa do automóvel atualmente empregado.

O espaço reduzido no banco traseiro compromete o transporte confortável e seguro de passageiros em viagens com ocupação completa, situação que pode prejudicar a qualidade dos deslocamentos institucionais e a própria funcionalidade do serviço.

A limitação de espaço útil interno também interfere no transporte de materiais, bagagens e expedientes necessários às agendas oficiais, reduzindo a eficiência da logística institucional.

A solução pretendida consiste, portanto, na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, com um conjunto mínimo de requisitos técnicos voltados à segurança, ao conforto, ao desempenho e à confiabilidade operacional.

Os requisitos definidos no processo demonstram aderência objetiva à necessidade pública identificada, abrangendo, entre outros aspectos, capacidade mínima para 05 ocupantes, dimensões compatíveis com maior conforto interno, altura livre do solo mais elevada e pacote de segurança ativa e passiva com recursos de assistência à condução.

Também integra a necessidade administrativa a contratação de solução completa, apta a permitir o uso imediato e regular do bem pela Câmara Municipal.

Por essa razão, o objeto abrange, além do fornecimento do veículo, o primeiro registro, o emplacamento em nome da Entidade, as taxas e licenciamentos pertinentes, o transporte até o local de entrega, a instalação de

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

película protetora nos vidros, a entrega de manuais, chave reserva, itens obrigatórios e toda a documentação exigida pela legislação.

A previsão de garantia mínima de 03 (três) anos e de rede de concessionária ou assistência técnica autorizada localizada em raio máximo de até 100 km da sede da Câmara reforça a necessidade de assegurar continuidade operacional, manutenção da cobertura de fábrica e redução de riscos de indisponibilidade do bem.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação visa elevar o padrão de segurança e adequação do transporte oficial.

As exigências mínimas relacionadas a airbags, controle eletrônico de estabilidade, frenagem autônoma de emergência, controle de velocidade adaptativo, assistente de permanência em faixa, sensores de estacionamento, sensores de ponto cego, alerta de tráfego cruzado traseiro, reconhecimento de placas de velocidade e freios a disco nas quatro rodas refletem preocupação legítima com a prevenção de acidentes, a proteção dos ocupantes e a melhoria das condições de condução em deslocamentos urbanos, rodoviários e rurais.

Em síntese, a necessidade está devidamente caracterizada pela busca de solução mais eficiente, segura e funcional para o atendimento permanente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Marcos.

### **2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

---

A necessidade de contratação não consta em Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de São Marcos, considerando que, até o presente momento, tal instrumento de planejamento ainda está em elaboração.

A demanda encontra-se devidamente motivada no presente Estudo Técnico Preliminar e decorre de necessidade administrativa concreta, consistente na substituição do veículo atualmente utilizado pela Câmara Municipal, do tipo sedan, por veículo do tipo SUV, mais adequado às condições reais dos deslocamentos institucionais, especialmente quanto a espaço interno, conforto, ergonomia, capacidade de acomodação e funcionalidade.

A ausência de PCA não afasta o dever de planejamento da contratação, o qual está sendo observado por meio da instrução do presente processo, com a descrição da necessidade, definição dos requisitos, estimativa de quantitativo, levantamento de mercado, demonstração da solução mais adequada e análise de viabilidade.

Desse modo, a contratação mantém aderência ao interesse público e às necessidades operacionais da Câmara Municipal, ainda que não haja, neste momento, plano anual finalizado.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

Os requisitos da contratação foram definidos de forma a assegurar que a solução escolhida atenda integralmente à necessidade pública identificada, consistente na substituição do veículo atualmente utilizado pela Câmara Municipal por outro mais adequado aos deslocamentos institucionais.

Assim, a contratação exige o fornecimento de 01 veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, com características técnicas mínimas compatíveis com maior espaço interno, melhor conforto para os ocupantes, maior funcionalidade logística, segurança veicular ampliada e aptidão para circulação em diferentes condições de vias.

Como requisitos essenciais do objeto, o veículo precisa atender às especificações mínimas constantes do processo quanto à motorização turbo, combustível flex, transmissão automática, capacidade para 05 ocupantes, dimensões externas compatíveis com melhor acomodação interna, porta-malas com capacidade ampla, altura livre do solo elevada e conjunto de equipamentos obrigatórios de segurança e conforto.

Também integra o escopo a entrega do bem em condições imediatas de uso, abrangendo primeiro registro, emplacamento em nome da Câmara Municipal, taxas, licenciamentos, transporte, película protetora nos vidros, manuais, chave reserva, itens obrigatórios e documentação exigida pela legislação.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

No aspecto da segurança e da confiabilidade operacional, constituem requisitos indispensáveis a presença de airbags, controle eletrônico de estabilidade, frenagem autônoma de emergência, controle de velocidade adaptativo, assistente de permanência em faixa, sensores dianteiros e traseiros de estacionamento, sensores de ponto cego, alerta de tráfego cruzado traseiro, reconhecimento de placas de velocidade, alerta de excesso de velocidade e freios a disco nas quatro rodas.

Esses elementos guardam relação direta com a proteção dos ocupantes e com a redução de riscos nos deslocamentos urbanos, intermunicipais e em vias do interior.

Tais exigências são suficientes para assegurar condições adequadas de uso institucional sem impor restrições desarrazoadas à competição.

Também se exige garantia mínima de 03 anos, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, bem como disponibilidade de concessionária ou assistência técnica autorizada em raio máximo de até 100 km da sede da Câmara Municipal de São Marcos/RS.

Esse requisito reduz o risco de indisponibilidade prolongada do bem, facilita a manutenção da cobertura de fábrica e favorece a economicidade na gestão do veículo ao longo de sua vida útil inicial.

Quanto às práticas de sustentabilidade, a contratação incorpora critérios compatíveis com o objeto e com o mercado automotivo atual.

O veículo precisa ser movido a combustível flex, ampliando a possibilidade de uso de etanol, combustível renovável.

A futura contratação também considera como requisitos sustentáveis a conformidade do veículo com a legislação ambiental e de emissões aplicável, a entrega de manual de uso e manutenção para condução eficiente, a correta destinação, pelo fornecedor, das embalagens e resíduos decorrentes da preparação e entrega do bem, e a observância de película automotiva que não prejudique a segurança, a visibilidade e os sistemas de comunicação.

Na fase de execução, a Câmara Municipal poderá adotar rotinas de uso racional do veículo, manutenção preventiva e condução econômica, contribuindo para redução de consumo, prolongamento da vida útil e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO**

---

A estimativa das quantidades da contratação foi definida com base na necessidade concreta apresentada no processo, que consiste na substituição direta do veículo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de São Marcos.

Não se trata de ampliação de frota, criação de nova estrutura de transporte ou atendimento de demanda extraordinária, mas da reposição qualitativa de um único bem por outro mais adequado ao uso institucional.

Diante disso, o quantitativo necessário corresponde a 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, sendo essa quantidade suficiente e proporcional para o atendimento das atividades ordinárias.

A definição do quantitativo observa o princípio da necessidade, evitando aquisição superior ao estritamente requerido e preservando a racionalidade do gasto público.

Como a solução pretendida envolve a entrega do bem em condições imediatas de uso, os componentes acessórios e providências correlatas acompanham o mesmo quantitativo da unidade principal, sem constituir objetos autônomos independentes.

Assim, a estimativa contempla um único conjunto contratual, integrado pelo veículo e por todos os encargos necessários à sua entrega regular, legal e operacionalmente apta.

A quantidade de 01 unidade também se mostra compatível com a finalidade de transporte institucional de até 05 ocupantes, incluindo condutor e passageiros, em deslocamentos oficiais no Município e na região.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

A solução atende adequadamente à necessidade identificada sem excessos quantitativos, preservando a proporcionalidade entre a demanda administrativa e o objeto a ser contratado.

Portanto, a estimativa das quantidades da contratação corresponde a 01 veículo completo, com todos os serviços, taxas, registros, acessórios e obrigações correlatas indispensáveis ao uso imediato do bem, revelando-se suficiente, necessária e tecnicamente justificada.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

#### **Alternativa A - Aquisição de SUV novo**

Atende integralmente à necessidade ao fornecer veículo com maior espaço interno, melhor ergonomia, maior altura livre do solo e conjunto de segurança compatível com os deslocamentos institucionais da Câmara.

A forma de contratação consiste em aquisição de 01 unidade, com entrega completa, incluindo primeiro registro, emplacamento, taxas, película, documentação, garantia e assistência técnica autorizada.

A faixa de custo estimado situa-se entre R\$ 180.000,00 e R\$ 230.000,00 por unidade, conforme configuração compatível com as especificações mínimas indicadas no processo.

O principal diferencial está na aderência técnica direta ao problema identificado.

A principal limitação ou risco está na necessidade de disponibilidade orçamentária inicial mais elevada e na correta verificação de atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

#### **Alternativa B - Aquisição de sedan novo com pacote superior**

Atende apenas parcialmente à necessidade, pois renova o bem e amplia alguns itens de segurança e conforto, mas mantém limitações estruturais típicas da categoria quanto ao espaço interno traseiro, altura livre do solo e capacidade de enfrentar com maior conforto trechos irregulares.

A forma de contratação também consiste em aquisição de 01 unidade com entrega regularizada e pronta para uso.

A faixa de custo estimado situa-se entre R\$ 140.000,00 e R\$ 185.000,00 por unidade.

O principal diferencial está no menor custo de aquisição.

A principal limitação ou risco está na baixa aderência ao problema central do processo, uma vez que a categoria sedan não resolve de modo satisfatório a necessidade de melhor acomodação dos ocupantes e de maior funcionalidade para deslocamentos institucionais variados.

#### **Alternativa C - Locação de SUV**

Atende à necessidade funcional de espaço, conforto e categoria do veículo, com acesso por contrato de locação, normalmente com manutenção incluída e substituição em caso de indisponibilidade contratual.

A solução reduz o desembolso inicial, mas transfere a Câmara Municipal para uma despesa continuada e dependente das condições do contrato ao longo do tempo.

O principal diferencial está na menor necessidade de investimento inicial e na diluição de parte dos custos operacionais.

A principal limitação ou risco está no custo total acumulado em horizonte plurianual, na dependência contratual permanente e na possível restrição de personalização completa da solução, como emplacamento próprio e condições específicas de entrega.

**Comparativo sintético:** A Alternativa A contribui de forma direta e completa para solucionar o problema identificado, pois combina a categoria adequada do veículo com incorporação patrimonial e entrega pronta para uso.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

A Alternativa B apresenta custo inicial inferior, porém resolve apenas parte da demanda e preserva a insuficiência qualitativa já verificada na frota atual.

A Alternativa C oferece boa resposta funcional no curto prazo e menor desembolso imediato, mas apresenta custo acumulado mais elevado ao longo do tempo, além de maior dependência contratual continuada.

Em prazo de disponibilização, as alternativas de aquisição e locação costumam apresentar execução viável, mas a compra de veículo novo com especificação fechada oferece maior controle sobre o padrão entregue.

Em risco, a Alternativa A concentra atenção na conferência técnica e na entrega integral; a Alternativa B carrega risco de inadequação material da solução; a Alternativa C carrega risco de custo total superior e de vinculação contínua a contrato de prestação.

**Conclusão:** Recomenda-se a adoção da Alternativa A - Aquisição de SUV novo, por apresentar a melhor aderência técnica à necessidade da Câmara Municipal, custo total mais vantajoso quando comparado à locação em horizonte plurianual, prazo de implementação compatível com a demanda administrativa e risco operacional menor do que as demais opções.

A contratação segura exige, como condicionantes concretos, pesquisa de preços atualizada, comprovação de assistência técnica autorizada em raio de até 100 km, conferência formal de todas as especificações mínimas do veículo, inclusão de primeiro registro e emplacamento em nome da Entidade, entrega com película instalada nos parâmetros exigidos e recebimento do bem com documentação completa, manuais e garantia de fábrica.

### **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

---

A estimativa do preço da contratação será formalizada em etapa própria da instrução processual, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e com observância dos critérios de fidedignidade, atualidade e compatibilidade com o objeto pretendido.

Considerando a natureza do bem a ser adquirido, a formação do valor estimado deverá refletir não apenas o preço do veículo, mas o custo global da solução completa requerida pela Câmara Municipal.

Para esse fim, o Poder Legislativo deverá utilizar múltiplas fontes idôneas de consulta, sempre que disponíveis e adequadas ao caso concreto, tais como propostas comerciais de fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, painéis ou bancos oficiais de preços, consultas a sítios eletrônicos especializados e demais parâmetros admitidos pela regulamentação pertinente.

A utilização de diversas fontes contribuirá para reduzir distorções, ampliar a confiabilidade da pesquisa e demonstrar aderência do valor estimado às condições reais de mercado.

Na composição do preço estimado, deverão ser considerados todos os elementos que integram o objeto da contratação, inclusive aqueles acessórios, porém indispensáveis à entrega regular e ao uso imediato do bem.

Assim, a estimativa deverá abranger, de forma consolidada, o fornecimento do veículo novo, zero quilômetro, do tipo SUV, o primeiro registro, o emplacamento em nome da Câmara Municipal, taxas, licenciamentos, transporte, instalação de película protetora nos vidros, entrega técnica, itens obrigatórios, documentação, garantia e demais providências previstas no Termo de Referência.

Também será necessário observar, na pesquisa de preços, a equivalência material entre os veículos consultados e as especificações mínimas exigidas.

Isso significa que a comparação deverá considerar modelos com características compatíveis quanto a motorização, transmissão, dimensões, capacidade, pacote de segurança, itens de conforto, tecnologia embarcada, garantia e disponibilidade de assistência técnica autorizada.

Não serão adequadas referências genéricas de veículos de categoria distinta ou com padrão técnico inferior ao estabelecido no processo.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Após a coleta das informações, a Câmara Municipal deverá promover análise crítica dos valores obtidos, com eventual exclusão de preços inexequíveis, excessivamente elevados ou destoantes da média de mercado, desde que devidamente motivado no processo.

A consolidação final da estimativa deverá observar metodologia objetiva e juridicamente adequada, apta a subsidiar a definição do valor de referência da licitação, a verificação da disponibilidade orçamentária e a demonstração da compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado.

Desse modo, embora o valor numérico ainda dependa de levantamento formal específico, está tecnicamente definido que a estimativa do preço da contratação abrangerá o custo global da solução completa, com base em pesquisa de mercado idônea, atual e compatível com as exigências do objeto, assegurando fundamentação suficiente para a continuidade regular do procedimento.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

A solução escolhida consiste na aquisição de 01 veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de São Marcos/RS.

Trata-se de solução de fornecimento integral, em lote único, que reúne não apenas o bem principal, mas também todos os serviços e providências indispensáveis para que o veículo seja entregue regularizado, documentado e apto ao uso imediato pela Câmara Municipal de São Marcos.

Em termos funcionais, a solução contempla veículo com motorização turbo, transmissão automática, capacidade para 05 ocupantes, dimensões compatíveis com melhor aproveitamento do espaço interno e altura livre do solo adequada para deslocamentos urbanos, rodoviários e em vias do interior.

O conjunto técnico selecionado busca superar as limitações do veículo atualmente utilizado, especialmente quanto ao conforto do banco traseiro, ergonomia dos passageiros, transporte de materiais e adequação às condições reais de circulação enfrentadas pela Câmara.

A solução também incorpora conjunto mínimo de segurança ativa e passiva, incluindo airbags, controle eletrônico de estabilidade, frenagem autônoma de emergência, controle de velocidade adaptativo, assistente de permanência em faixa, sensores de estacionamento, alerta de ponto cego, alerta de tráfego cruzado traseiro e demais recursos previstos no Termo de Referência.

Esses mecanismos atuam de forma integrada para ampliar a proteção dos ocupantes, reduzir a exposição a acidentes e proporcionar melhores condições de condução em trajetos de curta, média e longa distância.

Quanto ao funcionamento operacional da contratação, o fornecedor entrega o veículo em perfeitas condições de uso, sem utilização anterior, com todos os itens obrigatórios, acessórios, manuais, chave reserva e documentação exigida.

A solução inclui primeiro registro e emplacamento em nome da Câmara Municipal, pagamento das taxas e licenciamentos que compõem a entrega regular, transporte até o local indicado, instalação de película protetora nos vidros dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos e entrega técnica do bem, de modo que o Poder Legislativo receba um produto completo e imediatamente utilizável.

No tocante à manutenção e à assistência, a solução exige garantia mínima de 03 anos, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento.

Também exige a existência de concessionária ou assistência técnica autorizada em raio máximo de até 100 km da sede da Câmara Municipal de São Marcos/RS, o que favorece a execução de revisões periódicas, atendimentos em garantia e manutenção preventiva ou corretiva com menor tempo de deslocamento e menor risco de paralisação prolongada do veículo.

A Câmara Municipal, por sua vez, mantém rotina de uso adequado, controle de abastecimento, observância do manual do fabricante e cumprimento das revisões periódicas para preservação da cobertura de garantia.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Assim, a solução como um todo não se limita à compra isolada de um automóvel, mas corresponde ao fornecimento de um veículo institucional completo, regularizado, seguro, confortável e adequado ao perfil de deslocamento da Câmara, com suporte de garantia e assistência técnica aptos a sustentar sua utilização contínua e eficiente ao longo do tempo.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

---

No presente caso, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

O objeto possui natureza essencialmente unitária, consistindo na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, com entrega completa e apta ao uso imediato pela Câmara Municipal de São Marcos/RS.

Os serviços e providências acessórios previstos no processo não representam prestações autônomas com utilidade independente, mas elementos vinculados e necessários à plena fruição do bem principal.

O primeiro registro, o emplacamento em nome da Entidade, as taxas e licenciamentos, o transporte, a instalação de película protetora nos vidros, a entrega de documentação, a disponibilização de manuais e chave reserva, bem como a garantia de fábrica e a assistência técnica autorizada, compõem um único resultado pretendido pela Câmara Municipal de São Marcos: receber o veículo integralmente regularizado, em perfeitas condições de funcionamento e pronto para uso institucional.

A segregação dessas obrigações em contratações distintas geraria fragmentação artificial da solução.

Sob o aspecto técnico-operacional, eventual parcelamento poderia acarretar incompatibilidades de execução, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, dificuldade de coordenação entre fornecedores distintos e maior risco de atraso na disponibilização do bem.

Por exemplo, a aquisição do veículo por um fornecedor e a contratação do emplacamento, da película ou de outras providências por terceiros poderia comprometer o cronograma de entrega, dificultar a fiscalização e gerar controvérsias quanto a danos, ajustes, garantias e conformidade do objeto final.

Do ponto de vista da gestão contratual, a contratação em lote único favorece a definição clara de responsabilidade pelo resultado, simplifica o acompanhamento da execução e reduz custos administrativos de fiscalização, recebimento e conferência documental.

Isso se mostra especialmente relevante em contratações de pequena escala, como a presente, em que o objeto principal corresponde a uma única unidade e os elementos acessórios possuem caráter complementar e peso relativo reduzido no custo global.

Sob o enfoque econômico, também não se identifica vantagem concreta no parcelamento.

Em razão de tratar-se de apenas 01 veículo, a divisão do objeto tende a eliminar ganhos de integração, aumentar custos transacionais e potencialmente encarecer a solução, sem ampliação efetiva da competitividade em benefício do ente público.

Ao contrário, a contratação global do fornecimento completo mostra-se mais eficiente, racional e aderente ao resultado esperado.

Assim, a justificativa técnica, operacional e econômica conduz à conclusão de que o objeto deve ser licitado sem parcelamento, com adjudicação global, em lote único, correspondente ao fornecimento integral do veículo e de todas as providências indispensáveis à sua entrega regular e ao uso imediato pela Câmara Municipal.

### **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

Com a contratação pretendida, a Câmara Municipal de São Marcos busca obter resultados concretos de melhoria da qualidade do transporte institucional, com reflexos diretos na economicidade, na eficiência administrativa e no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

O primeiro resultado esperado consiste na disponibilização de veículo mais compatível com a rotina real de deslocamentos da Entidade, especialmente em viagens com ocupação completa, transporte de materiais e circulação em trajetos urbanos, rodoviários e em estradas do interior.

Em termos de eficiência, a aquisição de veículo do tipo SUV tende a ampliar a funcionalidade do transporte oficial, permitindo acomodação mais adequada de condutor e passageiros, maior conforto em deslocamentos mais longos e melhor aproveitamento do porta-malas para bagagens, documentos, convites, materiais de apoio e demais itens necessários às atividades administrativas e legislativas.

Isso reduz limitações logísticas hoje verificadas com o veículo sedan e melhora a execução das agendas institucionais.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação de veículo novo, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada próxima, favorece a redução de riscos de manutenção corretiva precoce, paradas não programadas e gastos extraordinários no período inicial de uso.

Além disso, a definição de quantitativo restrito a 01 unidade demonstra observância à necessidade estrita da Câmara, evitando aquisições excessivas e preservando a racionalidade da despesa pública.

No campo da segurança e da gestão de pessoas, os resultados pretendidos incluem melhores condições de proteção aos agentes públicos transportados, com redução da exposição a riscos em razão da incorporação de recursos modernos de segurança ativa e passiva.

A melhoria do conforto, da ergonomia e da dirigibilidade também contribui para deslocamentos menos desgastantes, com reflexos positivos na qualidade da prestação das atividades institucionais e no bem-estar dos ocupantes.

Há, ainda, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, porque a solução escolhida entrega o veículo já regularizado, emplacado e pronto para uso, reduzindo retrabalho administrativo, múltiplas contratações acessórias e tempo adicional de gestão para viabilizar sua entrada em operação.

Com isso, a equipe administrativa pode concentrar esforços na atividade-fim do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que passa a contar com meio de transporte mais adequado, confiável e eficiente para o atendimento do interesse público.

### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

---

Antes da formalização e da execução da contratação, a Câmara Municipal adota providências prévias necessárias para assegurar regularidade processual, recebimento adequado do bem e início seguro da utilização institucional do veículo.

Tais medidas abrangem aspectos administrativos, orçamentários, operacionais e de fiscalização contratual.

- Planejamento e instrução processual: consolidar o Termo de Referência com todas as especificações mínimas do veículo, condições de entrega, critérios de aceitabilidade, exigências de garantia, assistência técnica e obrigações acessórias, inclusive primeiro registro, emplacamento e película protetora.
- Pesquisa de preços: realizar levantamento formal de mercado com fontes idôneas, metodologia definida e análise crítica dos valores coletados, abrangendo o custo global da solução completa.
- Reserva orçamentária: confirmar a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa e registrar a respectiva disponibilidade de recursos para a contratação.
- Definição dos procedimentos de recebimento: preparar lista objetiva de conferência para verificar características técnicas do veículo, ano de fabricação, documentação, itens obrigatórios, chave reserva, manuais, película instalada, garantia e condições gerais de entrega.
- Providências documentais e patrimoniais: organizar os atos internos necessários para recebimento, tombamento patrimonial, cadastro do veículo, controle de uso, abastecimento e manutenção preventiva.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- Organização operacional para uso: definir local apropriado para guarda do veículo, rotinas de utilização institucional, responsáveis pela condução e registro de quilometragem, abastecimento e revisões periódicas.
- Verificação de suporte técnico: confirmar previamente a existência e a localização da concessionária ou assistência técnica autorizada dentro do raio máximo exigido, para assegurar a efetividade da garantia.

Essas providências prévias reduzem riscos de inconsistências na contratação, fortalecem a fiscalização do objeto e contribuem para que o veículo seja incorporado ao serviço público de forma regular, eficiente e segura.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

---

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes autônomas de grande complexidade que condicionem a viabilidade principal da aquisição.

A solução foi estruturada para abranger, em um único objeto, o fornecimento do veículo e todas as providências acessórias essenciais à sua entrega regular e ao uso imediato, como primeiro registro, emplacamento, taxas, licenciamentos, transporte, instalação de película protetora, entrega de documentação, manuais, chave reserva e garantia.

Ainda assim, há vínculos funcionais com atividades administrativas permanentes da Câmara Municipal, tais como gestão patrimonial, controle de abastecimento, manutenção preventiva, acompanhamento de revisões e eventual contratação futura de seguro veicular, caso a Câmara Municipal entenda pertinente em etapa própria.

Tais medidas não configuram condição prévia para a caracterização da solução, mas influenciam a gestão posterior do bem e sua preservação ao longo do uso institucional.

Essas providências complementam a operacionalização da solução, sem alterar o fato de que a presente demanda possui autonomia suficiente para tramitação e contratação em processo próprio.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

---

A contratação apresenta impactos ambientais inerentes à aquisição e ao uso de veículo automotor, especialmente no consumo de combustível, emissão de poluentes atmosféricos, geração futura de resíduos decorrentes de manutenção e substituição de componentes, bem como utilização de insumos como óleos, filtros, pneus e baterias.

Tais impactos são próprios da natureza do objeto, mas podem ser mitigados por requisitos técnicos e por práticas adequadas de gestão do bem.

Como medida de mitigação, a contratação prevê veículo com tecnologia atual de fabricação, em conformidade com a regulamentação vigente de emissões e segurança veicular, além de motorização flex, que permite a utilização de etanol, combustível de fonte renovável, quando houver conveniência administrativa.

A exigência de veículo novo também favorece melhor eficiência mecânica e menor probabilidade de falhas ou emissões associadas ao desgaste precoce, em comparação com veículos mais antigos ou em condições inferiores de conservação.

Também contribuem para a mitigação ambiental a exigência de manutenção em rede autorizada, o cumprimento das revisões periódicas recomendadas pelo fabricante e a adoção de rotinas de uso racional, condução econômica e controle preventivo do estado geral do veículo.

Essas providências tendem a reduzir consumo excessivo de combustível, desgaste prematuro de peças e ocorrência de vazamentos ou descartes inadequados.

No que se refere aos resíduos gerados ao longo da vida útil do veículo deve observar a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens e demais materiais substituídos em manutenção, com encaminhamento por empresas ou oficinas regularmente habilitadas, em conformidade com a legislação aplicável.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Na entrega do bem, o fornecedor também responde pela adequada destinação de embalagens e resíduos eventualmente gerados na preparação do veículo.

Como benefício socioambiental adicional, a solução escolhida favorece maior segurança nos deslocamentos e melhor eficiência no uso do recurso público, reduzindo a necessidade de soluções improvisadas ou inadequadas para transporte institucional.

Desse modo, embora o objeto possua impacto ambiental inerente à sua natureza, a contratação incorpora medidas proporcionais de prevenção, conformidade normativa e mitigação, compatíveis com o mercado e com a finalidade pública da aquisição.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

Com base nos elementos constantes do processo, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e conveniente para o atendimento do interesse público.

A solução proposta guarda compatibilidade direta com a necessidade administrativa identificada, uma vez que visa substituir o veículo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de São Marcos por outro com melhores condições de espaço interno, conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade, sem representar expansão indevida da frota ou aquisição além do estritamente necessário.

Sob o aspecto técnico, a contratação é viável porque existe no mercado oferta regular de veículos novos, zero quilômetro, do tipo SUV, aptos a atender às especificações mínimas estabelecidas no processo.

Os requisitos definidos apresentam objetividade e pertinência com a finalidade institucional do bem, abrangendo características de motorização, dimensões, capacidade, segurança, conforto, tecnologia, garantia e assistência técnica.

Trata-se, portanto, de solução tecnicamente disponível, exequível e compatível com o padrão de desempenho esperado pela Câmara Municipal.

Sob o aspecto operacional, a contratação também se mostra adequada, pois o perfil do veículo pretendido é mais compatível com a rotina de deslocamentos da Câmara, que inclui trajetos urbanos, intermunicipais e, em determinadas situações, percursos por vias do interior do Município e região.

A maior altura livre do solo, o melhor aproveitamento do espaço interno, a capacidade de acomodação mais confortável dos ocupantes contribuem para melhor atendimento das demandas administrativas e legislativas, elevando a funcionalidade do transporte oficial.

Do ponto de vista da segurança, a contratação revela-se justificada e vantajosa, considerando que o veículo pretendido deverá contar com conjunto mínimo de proteção ativa e passiva superior ao usualmente encontrado em modelos mais simples.

A exigência de airbags, controle eletrônico de estabilidade, frenagem autônoma de emergência, controle de velocidade adaptativo, assistente de permanência em faixa, sensores diversos e demais recursos de apoio à condução está em consonância com a busca de maior proteção aos agentes públicos durante os deslocamentos institucionais, especialmente em viagens regionais e trajetos de maior duração.

Sob o enfoque econômico, a contratação é viável porque o quantitativo foi limitado a uma única unidade, correspondente exatamente à necessidade identificada, e o preço estimado será apurado por pesquisa de mercado específica, com base em fontes idôneas e em metodologia adequada.

Além disso, a aquisição de veículo novo tende a proporcionar maior confiabilidade operacional, cobertura de garantia de fábrica e menor incidência de despesas corretivas no período inicial de utilização, o que contribui para uso mais eficiente dos recursos públicos.

A solução também apresenta vantagem administrativa por concentrar em um único objeto o fornecimento do veículo e todas as providências necessárias à sua entrega regular, como registro, emplacamento, taxas, película protetora, documentação e garantia.

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Essa estrutura reduz interfaces desnecessárias, simplifica a fiscalização contratual, assegura maior clareza quanto às responsabilidades do contratado e possibilita que o bem seja entregue em condições imediatas de uso pela Câmara Municipal.

Não se identificam, no contexto apresentado, impedimentos técnicos, jurídicos ou operacionais que desaconselhem a contratação.

Ao contrário, a manutenção da situação atual tende a perpetuar limitações já reconhecidas no uso do veículo sedan atualmente disponível, especialmente quanto ao conforto em ocupação completa, à acomodação de passageiros e materiais e à adequação para deslocamentos institucionais diversos.

A substituição por veículo do tipo SUV representa medida proporcional e aderente às necessidades reais da Câmara Municipal de São Marcos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, por se tratar de solução adequada, suficiente e vantajosa para a Câmara Municipal de São Marcos/RS.

Câmara Municipal de São Marcos, 1º de junho de 2026.

---

Deise Maurina  
Secretária-Geral – Matrícula nº 2106

***“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752